

CONTRATO 016/2017/FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA

Pelo presente instrumento, o Contratante o Município de Ibicaré através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Sra. **Irineu Tressoldi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49, , e de outro lado a contratada empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, estabelecida à Av. Alcides Antônio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, CEP 89874-000, município de Maravilha-SC, representada neste ato através pela Sócia Administradora, Sra. Juleide Inês D'Agostini, brasileira, portadora do CPF nº 589.785.859-49 residente e domiciliado no município de Maravilha-SC, pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 4/2017, Pregão Presencial 3/2017/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços engenharia sanitária de limpeza pública, no território do Município de Ibicaré, a saber:

- COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (PSF).

CLÁUSULA II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Coleta de lixo, assim caracterizada:

2.1.2. A coleta transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, deverão ser de acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, bem como a disposição final deverá ser em área própria e ou de sua responsabilidade, com as devidas licenças ambientais necessárias.

2.1.3. Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou segregação.

2.1.4. Os serviços de coleta serão realizados quinzenalmente.

**CLÁUSULA III
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

3.1. O preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente são de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** perfazendo um valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** contados a partir da data do início das atividades até o encerramento deste.

3.1.2. Os pagamentos pelos serviços contratados serão feitos até o 12º dia após o fechamento do interstício de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, após a apresentação da nota-fiscal/fatura, e em moeda corrente nacional.

3.1.3. O reajustamento dos valores mensais será anual, de acordo com a variação acumulada do INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

3.1.4. Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA IV
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2017:

Atividade	<i>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>
Mod. Aplic.	<i>Aplicações Diretas</i>
Conta:	<i>09.0901.2.016.9.339000000000000002</i>

**CLÁUSULA V
DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa.

**CLÁUSULA VI
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Iniciar os serviços na data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município;
- 6.2.** Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 6.3.** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

- 6.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários;
- 6.5.** Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas, inclusive, obedecendo e cumprindo as normas de segurança no trabalho, fornecendo e obrigando seus funcionários a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários ao exercício de suas funções;
- 6.6.** O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar à serviço;
- 6.7.** É da CONTRATADA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados;
- 6.8.** Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo;
- 6.9.** Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas;
- 6.10.** Fazer seguro de todos os veículos e equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive contra terceiros;
- 6.11.** Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no ato licitatório, obedecendo a todas as obrigações assumidas;
- 6.12.** Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e veículos, atendendo a solicitação da Contratante, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Modificar e fiscalizar o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 7.2.** Conceder revisões contratuais toda vez que se verificarem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido e/ou aumento nos quantitativos dos serviços objeto do presente;
- 7.3.** Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução do presente contrato;
- 7.4.** Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela Contratada;
- 7.5.** Deixar a Contratada ciente das regularidades aferidas na execução do contrato adotando providencias cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades;
- 7.6.** Adotar medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela Contratada que se refiram as posturas inadequadas dos munícipes quanto a limpeza pública.

CLÁUSULA VIII DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA IX DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

9.1.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital PP nº. 3/2017 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº. 4/2017;
- b. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- e. Exigir do CONTRATANTE, Ordem de Serviço Inicial pelo Setor Municipal competente, para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o seu fornecimento;
- f. Iniciar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa.

9.1.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;
- b. Emitir ordem de serviço, que deverá ser entregue à Contratada, para início da prestação de serviços;
- c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- d. Conceder reajuste anual pelo índice previsto neste contrato e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos;

e. Emitir Ordem de Serviço Inicial para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA X DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Contrato e do Edital PP nº. 3/2017;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.

10.4. A multa a que aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA XI DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Fica reservado ao Contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público,

conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à Contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordos escritos obedecidos os limites legais permitidos.

12.2. Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

12.3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.4. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Joaçaba– SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré (SC) 07 de fevereiro de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IRINEU TRESSOLDI
Gestor FMS
Contratante**

**T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
JULEIDE INÊS D'AGOSTINI
Sócia Administradora
Contratado**

TESTEMUNHAS:

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

